



FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

---

EDITAL Nº 004/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO  
DE AVALIADORES / PARECERISTAS

LEI ALDIR BLANC

A Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL –, entidade gestora da Política Municipal de Cultura em Belém e Distritos, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de interessados, **exclusivamente, PESSOAS FÍSICAS, o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE AVALIADORES /PARECERISTAS, em complementação as ações emergenciais de enfrentamento à pandemia, destinadas ao Setor Cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, bem como, no intuito de democratizar, diversificar, descentralizar, aperfeiçoar e dar transparência aos os procedimentos avaliativos e de seleção de PRODUTOS DE NATUREZA ARTÍSTICA, CULTURAL E/OU PATRIMONIAL, conforme ÁREAS/SEGMENTOS CULTURAIS DETERMINADAS NO EDITAL FUMBEL Nº 003/2020, que trata da implementação de ações referentes à “Lei Aldir Blanc” no âmbito do Município de Belém.**

**1. OBJETO.**

1.1. Constitui objeto deste Chamamento Público, o **CREDENCIAMENTO DE AVALIADORES/PARECERISTAS VISANDO EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ÁREAS ARTÍSTICO-CULTURAIS E PATRIMONIAIS ESPECÍFICAS PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E EMISSÃO DE PARECERES SOBRE OS PRODUTOS CULTURAIS** submetidos à FUMBEL, nos termos do EDITAL FUMBEL nº 003/2020.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

2.1. O presente instrumento normativo fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/93, no **Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020**, na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (“Lei Aldir Blanc”) *c/c* com o seus Decretos Federais Regulamentadores nº 10.464/2020, de 18 de agosto de 2020 e nº 10.489, de 18 de setembro de 2020 e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie.

**3. DO VALOR A SER PAGO AOS AVALIADORES/PARECERISTAS,**

**3.1.** O valor bruto a ser pago a CADA UM DOS AVALIADORES/PARECERISTAS regularmente credenciados e contratados será da ordem de **R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)**.

3.1.1. Os **RECURSOS FINANCEIROS** provêm da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Funcional Programática: 2.08.32.13.392.0002 / Atividade: 2041



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

Sub-ação: 004 - Tarefa: 002 / Fundo: 999 - Aplicação Geral

3.2. Do valor mencionado no item 3.1. **SERÃO DESCONTADOS OS VALORES TRIBUTÁRIOS INCIDENTES SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme legislação vigente previstos em lei.

3.3. Ressaltando-se que **TAL CONTRATAÇÃO NÃO GERA VÍNCULO EMPREGATÍCIO**.

3.4. **ESTIMA-SE, O CREDENCIAMENTO DO QUANTITATIVO DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) AVALIADORES/PARECERISTAS**, resguardando-se a possibilidade de que outros credenciamentos possam vir a ocorrer, conforme as necessidades verificadas no âmbito de cada área/segmento disposto no item a seguir:

**4. DAS ÁREAS/SEGMENTOS DE CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO.**

I. PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL
II. MÚSICA
III. ARTES CÊNICAS
IV. EXPRESSÕES CORPORAIS E COREOGRÁFICAS
V. ARTES VISUAIS
VI. AUDIO-VISUAL
VII. LITERATURA, LIVRO E LEITURA
VIII. CULTURAS ORIGINÁRIAS
IX. ARTESANATO
X. PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL
XI. CULTURA CONTEMPORÂNEA
XII. ECONOMIA CRIATIVA DA CULTURA

**5. DAS INSCRIÇÕES.**

5.1 Somente serão aceitas inscrições de PESSOA FÍSICAS, que atendam às especificações, condições, critérios técnicos e requisitos constantes neste Edital.

5.2. O ATO DA INSCRIÇÃO PRESSUPÕE O CONHECIMENTO E A PLENA CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DESTES INSTRUMENTO NORMATIVO, não se permitindo alegação de desconhecimento ou o desvio de quaisquer normativas e medidas **nele** inclusas.

5.3. Os interessados deverão enviar a documentação referente **À INSCRIÇÃO NO PERÍODO DE 00:00H DO DIA 20 ATÉ ÀS 23:59H DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2020**, exclusivamente pelo e.mail **fumbel.credenciamentopareceristas@gmail.com**

**5.4. A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSCRIÇÃO COMPREENDE:**

5.4.1. FICHA DE INSCRIÇÃO (ANEXO 1) devidamente preenchida e assinada;



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

5.4.2. CURRÍCULO, SINTETIZADO EM UMA PÁGINA, com apresentação de documentos comprobatórios RELATIVOS À FORMAÇÃO ACADÊMICA E/OU À EXPERIÊNCIA NO SEGMENTO CULTURAL para o qual pretende ser AVALIADOR/PARECERISTA.

5.4.2.1. Os CURRÍCULOS PROFISSIONAIS E/OU ARTÍSTICOS deverão ser elaborados e formatados de maneira clara e concisa, HAVENDO OBRIGATORIEDADE DE CÓPIAS COM INFORMAÇÕES “FRENTE E COSTA”, SOMENTE QUANDO SE TRATAR DE DIPLOMAS/CERTIFICADOS/CERTIDÕES E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE ESCOLARIDADE E FORMAÇÃO ACADÊMICA.

5.4.2.2. No caso de CONTRATAÇÃO e havendo necessidade, poderá ser solicitada a apresentação dos documentos originais para conferência.

5.4.3. CÓPIA LEGÍVEL DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO;

5.4.3.1. Considerar-se-ão documentos de identificação, os que contiverem foto, tais como os expedidos pela Secretaria de Segurança Pública, Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, o Passaporte Brasileiro, a Carteira Nacional de Habilitação, a Carteira de Identidade Funcional, expedida por órgão fiscalizador de Exercício de Profissão Regulamentada por lei e a Carteira de Trabalho e Previdência Social;

5.4.4. CÓPIA LEGÍVEL DO CPF;

5.4.5. COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL DO CPF, <http://cpf.receita.fazenda.gov.br>;

5.4.6. CÓPIA LEGÍVEL DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL ou DECLARAÇÃO ESPECÍFICA (ANEXO 02);

5.4.7. CÓPIA LEGÍVEL DO PIS/PASEP OU DO REGISTRO DE NIT;

5.4.8. CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS, DE DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E PREVIDENCIÁRIA, EM NOME DA PESSOA FÍSICA, <http://idg.receita.fazenda.gov.br>;

5.4.9. CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL, EM NOME DA PESSOA FÍSICA, <https://app.sefa.pa.gov.br/emissao.certidao>;

5.4.10. CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL, EM NOME DA PESSOA FÍSICA <http://www.belem.pa.gov.br/sefin>;

5.4.11. CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT, EM NOME DA PESSOA FÍSICA <http://www.tst.jus.br/emissao.certidao>

5.4.12. DADOS BANCÁRIOS EM NOME DA PESSOA FÍSICA QUE SE INSCREVEU PARA O CREDENCIAMENTO – COM CÓPIA DO CARTÃO BANCÁRIO E CÓPIA DO CABEÇALHO DO EXTRATO BANCÁRIO, contendo a indicação do Banco e números completos da AGÊNCIA E DA CONTA (COM A INFORMAÇÃO DO TIPO DE CONTA, SE CORRENTE ou POUPANÇA), sendo vedada a indicação de contas bancárias nas modalidades *Conta-Benefício*, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

5.4.13. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS E DISPOSIÇÕES DESTE INSTRUMENTO NORMATIVO, DEVIDAMENTE ASSINADA PELA PESSOA FÍSICA QUE SE INSCREVE (ANEXO 03);

5.5. É OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO dos ANEXOS 01 e 03 devidamente PREENCHIDO(S), ASSINADO(S) e ESCANEADO(S).

5.6. A PESSOA FÍSICA deverá indicar em sua FICHA DE INSCRIÇÃO, a ÁREA/SEGMENTO PRINCIPAL A QUE CONCORRE, conforme item 4;

5.6.1. Resguarda-se a possibilidade de serem mencionados, no campo “OBSERVAÇÕES” da Ficha de Inscrição, ATÉ MAIS DUAS OUTRAS ALTERNATIVAS DE ÁREAS/SEGMENTOS PARA A(S) QUAL(IS) O INTERESSADO CONSIDERA-SE APTO A AVALIAÇÃO/PARECER, condicionando-se tal solicitação à existência de correlação com área ou habilidade demonstrada no Currículo enviado, ficando a critério da Comissão de Seleção e Credenciamento a análise de tal escolha.

5.7. TODOS OS DOCUMENTOS E/OU ANEXOS QUE CONTIVEREM INDICAÇÕES DE ASSINATURAS, DEVERÃO SER ASSINADOS, ESCANEADOS E ENVIADOS PARA O ENDEREÇO ELETRÔNICO mencionado no item 5.3.

5.8. NÃO SERÃO ACEITAS INSCRIÇÕES COM DOCUMENTAÇÕES PENDENTES, QUE ESTEJAM ILEGÍVEIS OU INCOMPLETAS, bem como as enviadas por intermédio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou qualquer outra forma distinta da especificada neste Edital.

## **6. DAS VEDAÇÕES.**

6.1. É vedada a participação de:

6.1.1. Pessoas menores de 18 anos;

6.1.2. Pessoas Físicas que não prestaram contas de recursos recebidos de Parcerias Públicas anteriores ou que tiveram sua Prestação de Contas reprovada;

6.1.3. Pessoas Físicas que estejam inadimplentes com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e/ou Federal.

6.1.4. Pessoas Físicas que integrem o quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Belém, suas Agências Distritais, Secretarias e demais Órgãos vinculados.

6.1.5. Pessoas Físicas que pretendem se inscrever em CERTAMES OFICIAIS E/OU EDITAIS, de qualquer natureza, lançados pela FUMBEL.

6.1.6. É VEDADA A INDICAÇÃO DE NOME DE TERCEIROS para recebimento de pagamento em favor do contratado.

## **7. PERFIL DOS INTERESSADOS NO CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO.**

7.1. Os candidatos deverão, preferencialmente, possuir:



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

7.1.1. Formação Acadêmica ou Técnica Comprovada;

7.1.2. Vinculação com a Área/Segmento Artístico-Cultural e/ou Patrimonial indicada(s) na Ficha de Inscrição;

**7.1.3.** Experiência em Julgamento de Propostas/Produtos/Projetos/Planos de natureza artístico-cultural e/ou patrimonial, **nos últimos cinco anos (com comprovações)**

7.1.4. Disponibilidade para realização de Encontros com as Comissões de Trabalho da FUMBEL, com horários e datas a serem definidas posteriormente.

**8. DO PROCESSO DE VERIFICAÇÃO, VALIDAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO.**

8.1. A Comissão de Verificação, Validação e Homologação de Documentação será composta por **TÉCNICOS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, INCLUINDO-SE OBRIGATORIAMENTE, UM SERVIDOR DO SETOR DE CONTROLE INTERNO**, nomeados através de Portaria Específica.

8.2. A Comissão de Verificação, Validação e Homologação de Documentação ficará responsável por promover todas as **DILIGÊNCIAS** destinadas à confirmação da **LEGITIMIDADE** e **VALIDADE DA DOCUMENTAÇÃO** apresentada, com vistas à confirmação da **APTIDÃO** para **CONTRATAÇÃO** e ainda pelo cumprimento das seguintes atribuições:

8.2.1. Imprimir e organizar os **DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO** recebido no e.mail e no prazo do item 4.3,

8.2.2. Numerar **TODAS AS INSCRIÇÕES**, em planilha única, com **NOME DO PROPONENTE** e de acordo com a **ORDEM DE RECEBIMENTO**;

8.2.3. Proceder a **VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE TODAS AS EXIGÊNCIAS FORMAIS** e a **VALIDAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ENVIADA** nos termos dos itens do presente instrumento normativo e da legislação em vigor.

8.2.4. Realizar a **CONFERÊNCIA DA AUTENTICIDADE** e da **VALIDADE DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL (COM O MUNICÍPIO, ESTADO E A UNIÃO)** recebidas, em conformidade com as condições de exigibilidade expressas na legislação vigente, para a contratação e recebimento de valores financeiros nos níveis Federal, Estadual e Municipal.

8.2.5. Emitir **LISTAGEM DE TODAS AS INSCRIÇÕES** efetivamente **HOMOLOGADAS**, após a verificação e validação da documentação recebida e organizada, destinando a mesma, juntamente com os processos para a apreciação da Comissão de Seleção e Credenciamento, que se responsabilizará pela execução das etapas subsequentes.

8.3. A etapa de **VERIFICAÇÃO, VALIDAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO** terá **CARÁTER ELIMINATÓRIO** e **HABILITATÓRIO**.

8.4. Organizar o banco de dados dos Credenciados para fins de consultas.



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

**9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS.**

9.1. Para fins de SELEÇÃO, além da habilitação documental mencionada no item 8. e seguintes, SERÁ AVALIADO O CURRÍCULO (levando-se em consideração a formação acadêmica/escolaridade, a vinculação com a área e/ou segmento cultural indicado na Ficha de Inscrição, bem como A EXPERIÊNCIA EM AVALIAÇÃO DE PROJETOS/PRODUTOS/PROPOSTAS E PLANOS DE NATUREZA CULTURAL, sendo auferida a pontuação, conforme os critérios a seguir.

**9.1.1. FORMAÇÃO ACADÊMICA / ESCOLARIDADE:**

Doutorado	50 pontos
Mestrado	40 pontos
Pós-Graduação (Lato sensu)	30 pontos
Nível superior	20 pontos
Nível Médio	10 pontos

9.1.1.1. No que se refere à pontuação de Formação Acadêmica (0 a 50 pontos), será contada apenas a pontuação do maior título comprovado.

**9.1.2. TEMPO ININTERRUPTO DE VINCULAÇÃO COM A ÁREA E/OU SEGMENTO CULTURAL NA QUAL CONCORRE:**

Igual ou superior a dez anos	40 pontos
Superior a cinco e inferior a dez anos	30 pontos
Superior a dois e igual ou inferior a cinco anos	20 pontos
Igual ou inferior a dois anos	10 pontos

**9.1.3. TEMPO ININTERRUPTO DE EXPERIÊNCIA EM AVALIAÇÃO/PARECER/SELEÇÃO DE PRODUTOS/PROJETOS/PROPOSTAS/PLANOS CULTURAIS.**

Igual ou superior a dez anos	20 pontos
Superior a cinco e inferior a dez anos	15 pontos
Superior a dois e igual ou inferior a cinco anos	10 pontos
Inferior a dois anos	05 pontos

9.2. Serão ELIMINADOS os currículos de interessados inscritos que não apresentarem razões, nem demonstrarem nenhuma vinculação ou experiência com nenhum(a) das áreas/segmentos culturais mencionados no item 4 deste Edital.

9.3. Para que os inscritos já HABILITADOS, sejam considerados APTOS AO CREDENCIAMENTO, os mesmos **DEVERÃO ALCANÇAR A PONTUAÇÃO MÍNIMA DE 50 (CINQUENTA) PONTOS TOTAIS NA ANÁLISE CURRICULAR**, sendo eliminadas de pronto, as inscrições cujos Currículos enviados e analisados não alcançarem a pontuação mínima.

9.4. A etapa de SELEÇÃO PARA CREDENCIAMENTO terá CARÁTER CLASSIFICATÓRIO.



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

9.5. SERÃO CLASSIFICADOS POR ORDEM DECRESCENTE de pontuação SENDO CONVOCADOS A CONTRATAR COM A FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, os candidatos que obtiverem as maiores notas de classificação, conforme o quantitativo determinado no item 3.4. deste instrumento normativo, resguardando-se, entretanto, a possibilidade de novas convocações, conforme deliberação da Comissão de Seleção e Credenciamento, quanto ao volume de Produtos Culturais que deverão ser avaliados em cada segmento.

9.6. Em caso de igualdade da pontuação serão aplicados, sucessivamente, os seguintes CRITÉRIOS DE DESEMPATE ao candidato:

9.6.1. O que demonstrar maior VINCULAÇÃO (TEMPO ININTERRUPTO) com área/segmento cultural;

9.6.1. O que apresentar maior EXPERIÊNCIA em avaliação de Propostas/Produtos/Projetos/Planos;

9.6.3. Persistindo o empate, o critério será o do maior nível de ESCOLARIDADE.

**9.7. Os candidatos regularmente credenciados passarão a integrar um banco de dados da FUMBEL, cabendo a esta, CONVOCAR E CONTRATAR, CONFORME O QUANTITATIVO DE PRODUTOS CULTURAIS A SER AVALIADOS E PARA OS QUAIS SERÃO NECESSÁRIOS PARECERES FUNDAMENTADOS e enquanto perdurar o estado de calamidade reconhecido por Decreto.**

**10. DAS DEMAIS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO.**

10.1 A Comissão de Seleção e Credenciamento será composta de servidores escolhidos no âmbito da FUMBEL, levando-se em consideração a experiência e a atuação em chamamentos públicos e/ou editais da mesma natureza, sendo nomeados através de portaria específica.

10.2 Os trabalhos da Comissão de Seleção e Credenciamento contarão ainda, com o apoio técnico-administrativo e jurídico da FUMBEL.

10.3. A Comissão encaminhará primeiramente o RESULTADO PRELIMINAR ao Presidente da FUMBEL, que através de sua Assessoria Jurídica dará publicidade ao mesmo, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Belém/FUMBEL (<http://www.belem.pa.gov.br/fumbel>) e no Diário Oficial do Município de Belém, conforme data especificada no CRONOGRAMA GERAL (item 13).

10.4. Da decisão prévia, CABERÁ RECURSO (ANEXO 04),

10.5. O RECURSO deverá ser interposto no prazo de 01 (UM) DIA ÚTIL, contados a partir da publicação do RESULTADO PRELIMINAR, devendo ser ASSINADO PELO PRÓPRIO PROPONENTE (com vistas a garantir a legitimidade), dirigido à COMISSÃO DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DA FUMBEL e encaminhado por meio do MESMO E-MAIL DE INSCRIÇÃO.

10.6. A COMISSÃO DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO será responsável por receber os RECURSOS encaminhados via e-mail, organizá-los de acordo com a ordem de recebimento, no prazo estipulado no CRONOGRAMA GERAL (item 13), PRONUNCIANDO-SE ACERCA DAS INFORMAÇÕES e RAZÕES PONTUAIS ALEGADAS NOS MESMOS, com vistas a subsidiar a resposta formal emitida pela Assessoria Jurídica da FUMBEL;



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

10.7. Após o término do período recursal, a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO emitirá LISTAGEM contendo o RESULTADO FINAL DOS CREDENCIADOS, encaminhando-a ao Presidente da FUMBEL para que sua Assessoria Jurídica novamente proceda com a publicação oficial, nos mesmos termos indicados no item 10.3.

**11. DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DOS AVALIADORES/JULGADORES REGULARMENTE CREDENCIADOS.**

11.1. A CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS DAR-SE-Á DE ACORDO COM O PLANEJAMENTO E AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA FUMBEL, SENDO COMUNICADA VIA E.MAIL INSTITUCIONAL, reservando-se a Fundação, caso necessário, a possibilidade de se convocar outros classificados, em caso de desistência ou justo motivo, com vistas a garantir um quadro de avaliadores/pareceristas correspondente ao volume de Produtos Culturais concorrentes.

11.2. O início do trâmite de CONTRATAÇÃO dar-se-á por meio de ABERTURA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS em nome dos avaliadores/julgadores REGULARMENTE CREDENCIADOS, com ASSINATURA DOS TERMOS CONTRATUAIS **E RECIBOS** CORRESPONDENTES e demais trâmites obrigatórios, com vistas a encaminhá-los às instâncias de controle e contábil-financeira.

11.3. O local de execução dos serviços de avaliação dos Produtos Culturais concorrentes será definido pela FUMBEL.

11.4. Na hipótese de CONSTATAÇÃO DE CONDUTA DESRESPEITOSA OU FALTOSA, realizada de forma dolosa ou culposa, que cause ou possa causar prejuízos ao andamento dos trabalhos, à lisura ou à higidez dos procedimentos de avaliação e julgamento, O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO AVALIADOR/PARECERISTA SERÁ UNILATERALMENTE CANCELADO.

11.4.1. Considera-se CONDUTA FALTOSA, dentre outras:

11.4.1.1. A aplicação da mesma nota a todas os Produtos Culturais avaliados, sem apresentação de justificativa plausível;

11.4.1.2. A violação de sigilo relativo aos trabalhos desenvolvidos, bem como sobre os procedimentos e processos avaliativos

11.4.1.3. A violação de qualquer direito da personalidade de candidato inscrito; avaliador, jurado ou servidor público (Arts. 11 a 21, do Código Civil);

11.5. A aplicação da penalidade do item anterior não afastará a responsabilização civil e criminal porventura incidente em decorrência da conduta realizada.

11.7. SERÁ OBRIGATÓRIA A PARTICIPAÇÃO DO AVALIADOR/PARECERISTA CONTRATADO NAS REUNIÕES CONVOCADAS PELA FUMBEL.

**13. DO CRONOGRAMA GERAL.**



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

I. LANÇAMENTO	<b>19/10/2020</b>
II. PERÍODO DE INSCRIÇÕES	<b>Das 00:00h do dia 20 às 23:59h do dia 25/10/2020</b>
III. RESULTADO PRELIMINAR	<b>29/10/2020</b>
IV. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	<b>30/10/2020</b>
V. RESULTADO FINAL	<b>03/11/2020</b>
VI. ASSINATURA DOS CONTRATOS	<b>04/11/2020</b>
VII. INÍCIO DO PERÍODO DE AVALIAÇÕES	<b>05/11/2020</b>

#### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Este Instrumento Normativo de Chamamento Público e seus Anexos estão disponíveis no site da Prefeitura de Belém <http://www.belem.pa.gov.br/fumbel>

14.2. A qualquer tempo, a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL poderá modificar este instrumento, caso se faça necessário, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração afetar as inscrições já realizadas.

14.3. É facultado às Comissões mencionadas neste instrumento normativo, promover a qualquer tempo, diligências destinadas a esclarecer fatos ou a complementar a instrução dos processos de contratação.

14.4. A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização de qualquer uma das fases previstas neste instrumento normativo, IMPLICARÁ NA ELIMINAÇÃO DO (A) RESPECTIVO (A) AVALIADOR/PARECERISTA, CREDENCIADO E/OU CONTRATADO, sendo declarados nulos de pleno direito todos os atos decorrentes de seu credenciamento e/ou contratação.

14.5. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual, realizado por meio da Comissão de Seleção e Credenciamento.

14.6. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, solicitar a EXCLUSÃO DE CREDENCIADO, MEDIANTE DESPACHO MOTIVADO, se tiver ciência de fato ou circunstância que revele inidoneidade ou quaisquer outras condições impeditivas ou ilegais, sendo passível de cancelamento também, a contratação decorrente do credenciamento.

14.7. É de inteira responsabilidade da COMISSÃO DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO, dirimir eventuais questionamentos, esclarecer dúvidas, podendo o fazer com auxílio da Assessoria Jurídica da FUMBEL, submetendo-os(as) à apreciação da Presidência da FUMBEL, apenas em última instância administrativa.

14.8. Os casos omissos deste Edital serão dirimidos pelo Presidente da Fundação Cultural do Município de Belém, após análise de sua Assessoria Jurídica.

14.9. Fica para tanto, estabelecida que para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Belém/PA.



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

BELÉM/PA, 19 de outubro de 2020.

**FABIO ATANASIO DE MORAIS**

Presidente da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL